



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.784/2019

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Certifico que este documento
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 266/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 **dias, a contar**
de 27/02/19

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.766/18 de 20 de dezembro de 2018.

Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

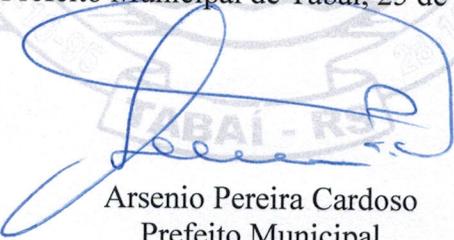
FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

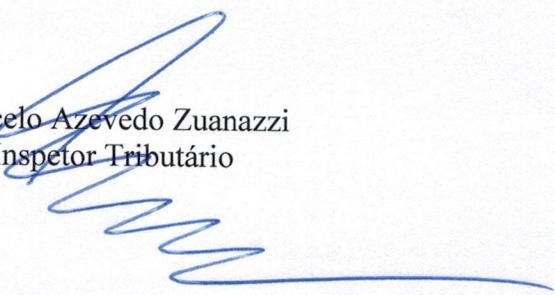
Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.766/18 de 20 de dezembro de 2018 que terá o seguinte texto:

Parágrafo único - O pagamento dos valores estabelecidos no art. 8º serão realizados em 50% diretamente ao prestador do serviço que deverá emitir Nota Fiscal e os 50% restantes diretamente ao município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 25 de fevereiro de 2019.


Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal


Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

Trata o presente projeto de lei de solicitar acrescenta o Parágrafo único ao artigo 11 da Lei Municipal nº. 1.766/18 de 20 de dezembro de 2018 que terá o seguinte texto:

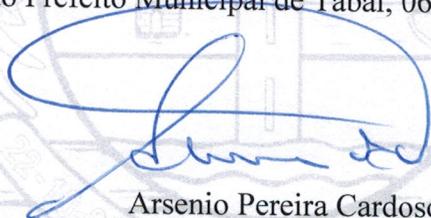
Parágrafo único - O pagamento prévio dos valores estabelecidos no art. 8º serão realizados em 50% diretamente ao prestador do serviço que deverá emitir Nota Fiscal e os 50% restantes diretamente ao município no momento da solicitação do serviço.

Visa o presente em antecipar o pagamento dos serviços de máquinas quando o agricultor não possuir mais horas Bônus e tiver que passar a pagar diretamente aos prestadores de serviços.

Esta medida evitará o acúmulo de dívida ativa junto a administração pública.

Isto posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de fevereiro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"